



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 74/2023

Pretende a Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 74/2023, dispor sobre a criação de vagas de empregos públicos permanentes que especifica e dar outras providências.

A alcaide apresentou Mensagem Aditiva ao processo legislativo, a qual será objeto do presente parecer.

Preliminarmente, anoto que o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que a matéria aqui tratada é de competência exclusiva do Poder Executivo:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; [Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997](#)

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões. (Grifou-se)

A espécie normativa está adequada, posto que em consonância com o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 149 A mensagem aditiva do Chefe do Executivo, para fins de tramitação regimental, será equiparada à Emenda Aditiva, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação, suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira discussão do projeto original.

A propositura, em si, acresce o Anexo II e um artigo, após o artigo 6º, do PL nº 74/2023, inserindo as atribuições e requisitos para os empregos previstos nos arts. 2º e 5º da propositura.

A Mensagem Aditiva atende às considerações do Parecer da Procuradoria Jurídica, bem como aos apontamentos elencados no Parecer em Separado da Comissão de Justiça e Redação da lavra do Ex-mo. Ver. Vitor Tadeu Camilo de Carvalho.

Nesse contexto, quanto à proposta em si, não vislumbro óbice jurídico para seu prosseguimento.



Assim, no que compete a esta Comissão analisar, observo não haver óbice para o prosseguimento da propositura e entendo que a Mensagem Aditiva é **legal** e **constitucional**.
Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.
No aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas.
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Yan Lopes de Almeida
Membro

